



LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.456 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982 =

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DÉBITO EM ATRAZO.

O Senhor LUIZ ANTONIO DE MOURA, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

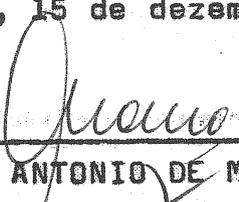
Artigo 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, com referência a tributos e tarifas vencidas até a data de 31 de dezembro de 1981, ficam autorizados a recolher, desde que, em um só pagamento até o dia 31 de janeiro de 1983, as importâncias devidas, com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

§ Único - O recebimento dos débitos fiscais já ajuizados, nos termos da presente Lei, será feito após o pagamento todas custas judiciais.

Artigo 2º - Vencido o prazo a que se refere o artigo da presente Lei, a Fazenda Municipal procederá, na forma da legislação vigente, a cobrança judicial dos débitos não pagos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de dezembro de 1982.


LUIZ ANTONIO DE MOURA

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito e publicada no Paço Municipal aos 15 de dezembro de 1982.

Maurício Antônio Pereira